



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 118/2022

Processo nº 2693/2022

Adesão à ata de registro de preço nº 137/2021 PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA C. S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Sr.ª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **empresa C S Costa Comercio e Serviços Ambientais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º06.178.268/0001-02, com sede no Córrego CRG Sobradinho – Sítio Pai e Filho, SN – Zona Rural – Boa Esperança/ ES – CEP: 29845-000 - telefone: (27)3070-8296, endereço eletrônico: cscosta.me@gmail.com, neste ato representado por **CLAUDENOR SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 074.488.507-84 e RG n.º 1.491.387 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dois, nº480, Castelo Branco, Cariacica/ES, CEP: 29.140-791, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção predial e viária preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, de vias, prédios e espaços públicos municipais com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos na resolução TC nº 329, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as necessidades do município de São Domingos do Norte.

02- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais) com aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa, passa a ser de **R\$3.311.500,00** (Três milhão trezentos e onze mil e quinhentos reais).

2.1.1. O percentual de desconto arrematado pela contratada é de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) no Lote 01 (Serviços rodoviários, estradas rurais e pavimentação urbana).

2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.4.

2.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP e Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

2.10. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03- CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os **agentes fiscalizadores** do contratante serão o **Sr. Emilio Colombi**, engenheiro civil CREA-ES 041421/D e a **Sr.ª Camila Coradini Altoé**, arquiteta CAU A 160618-2, nomeados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04- CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária:

PROGAMA	FICHA
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR - 15200002000	0482
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR - 15100002000	0482
Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUR - 10010000000	0482
Manutenção e modernização de Calçamentos, Praças, Parques, Jardins e Áreas de Lazer - 10010000000	0492
Conservação e Manutenção de Iluminação no Município - 16200000000	0498
Conservação e Manutenção de Iluminação no Município - 10010000000	0498
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 15400000000	0502
Ampliação das Redes de Iluminações Pública – 16100000000	0503
Ampliação das Redes de Iluminações Pública – 19200010000	0503
Ampliação das Redes de Iluminações Pública – 10010010000	0503
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 15400000000	0507
Conservação e Reforma de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 15200002000	0507
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 151000020000	0507
Conservação e Manutenção de Pontes, Bueiros, Bocas de Lobo, Escadaria, Muros de Arrimo, Abrigo e Outros - 10010000000	0507
Manutenção e Modernização de Cemitério Público e da Casa Mortuária – 10010000000	0511
Manutenção e Modernização do Lavador e da Oficina Mecânica do Município – 10010000000	0516
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - 10010000000	0526
Manutenção e Modernização da Fábrica de Manilha, Bloquetes e Outros - 10010000000	0535
Planejamento, Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico – Zona Urbana – 15200002000	0545
Planejamento, Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Zona Urbana - 15100002000	0545



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –

CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Planejamento, Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico – Zona Urbana - 1001000000	0545
Manutenção e Conservação do Sistema de Saneamento Básico – 1001000000	0548
Manutenção do Sistema de TV e Internet no Município - 1001000000	0552

E os empenhos serão feitos na medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

05- CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Este processo se trata de um desconto em tabela referencial de mercado. As tabelas possuem validade de 12 meses e não poderão sofrer alterações neste período.

6.2. É vedada qualquer alteração de valores nas tabelas referenciais, objeto de desconto deste processo, seja reajuste, reequilíbrio ou outra metodologia.

6.3. Será admitida a repactuação/reajuste dos preços dos serviços contratados, no que se refere à mão de obra dos Serviços Contínuos e dos Serviços Eventuais, bem como aos preços dos Materiais Não Básicos, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano no caso de aditamento de prazo. Neste caso a tabela referencial base será a do mês do aditamento.

6.4. O critério de reajuste ultrapassado a 12 meses de contrato será a aplicação da tabela referencial atualizada.

07- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidas o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

08- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

09- CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

9.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

9.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

9.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações do contratado:

9.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

9.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

9.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

9.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

9.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

10.1.1.2. Quando necessária à modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

10.1.2.1. Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

10.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

10.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

10.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o fórum da Comarca de São Domingos do Norte - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, depois de lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ ES, 08 de setembro de 2022.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

CLAUDENOR SILVA COSTA

Representante Legal

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____